



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/135.367-9	CEN2019120100	24/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.365.133-37	FRANCISCA CLARICE RODRIGUES DE SOUSA
891.146.203-91	MANOEL MISSIAS BEZERRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





**COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO CEARÁ
LTDA. CCA- CE.**

CNPJ: 63.564.801/0001-08

Fone/FAX: (85) 3093-6217

Travessa Jaqueline, nº 53 São João do Tauape – 60 130 400.

**AGE/AGO - Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Cooperativa Central das Áreas
de Reforma Agrária do Estado do Ceará- CCA-CE- Ltda.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), às 9:00 (nove horas), no endereço: Rua Paulo Firmeza, 445, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-240, em primeira convocação, com quórum legal de seus cooperados presentes, representado maioria do seu quadro societário, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária e às 9:30 (nove horas e trinta minutos), também em primeira convocação, com o quórum legal de seus cooperados, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária, ambas da Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará – CCA – CE LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.564.801/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23400005068. O Presidente Manoel Missias Bezerra, leu o edital de convocação, publicado no dia 04/09/2020, nos populares do O POVO, e afixados nas dependências comumente frequentadas pelos associados, e enviados através de circulares, para deliberação sobre os seguintes assuntos:

Assembleia Geral Extraordinária: Ponto da ordem do dia: Reforma do Estatuto Social da Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará – CCA-CE-LTDA. **Assembleia Geral Ordinária:** 1º ponto da ordem do dia: Prestação de Contas do exercício de 2019 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais demonstrativos; e d) Parecer do Conselho Fiscal; 2º Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; 3º Eleição dos componentes do Conselho de Administração/ Diretoria; 4º Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; 5º Aprovação de novas filiações; 6º Outros assuntos de interesse da Cooperativa. Foi conferida a presença dos seguintes cooperados: representando como Delegado da Cooperativa Agroindustrial Novo Horizonte COPANH, o Sr. **Manoel Aristeu de Assis**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, portador do RG 2001099041978 SSP/CE e CPF 623.075.173-91, natural de Itapipoca-CE, nascida em 11/05/1973, residente e domiciliada no Assentamento Novo Horizonte, S/N Zona Rural 62.655-000 Tururu – CE; representando como Delegado da Cooperativa Agroindustrial Novo Horizonte COPANH, o Sr. **Francisco Ezequiel dos Santos**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, portador do RG 2016277964-4 SSP/CE e CPF 481.145.883-49, natural de Uruburetama-CE, nascido em 10/06/1956, residente e domiciliado no Assentamento Novo Horizonte, S/N Zona Rural 62.655-000 Tururu–CE; representando como Delegada da Cooperativa de Produção Agropecuária Águia do Assentamento Santana Ltda, a Sra. **Cosma dos Santos Damasceno**, brasileira, solteira, Cientista agrária, portadora do RG 2008009061858 SSP/CE e CPF 815.129.293-87, natural de Monsenhor Tabosa-CE, nascida em 07/02/1980, residente e domiciliada no Assentamento Santana, S/N Zona Rural 63.780-000 Monsenhor Tabosa – CE; representando como Delegada da Cooperativa de Produção Agropecuária Águia do Assentamento Santana Ltda, a Sra. **Zilda da Conceição de Sousa da Luz**,

**Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA
AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE**

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO CEARÁ CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/31

brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 2933083-97 SSP/CE e CPF 779.953.683-72, natural de Tamboril-CE, nascida em 07/07/1977, residente e domiciliada no Assentamento Santana, S/N Zona Rural 63.780-000 Monsenhor Tabosa – CE; representando como Delegado da Cooperativa de Trabalho das Áreas de Ref. Agrária do Ceara – Cooptrace o Sr. **Francisco Mendes Coelho**, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG 2002097051583 SSPDS/CE e CPF 026.351.713-60, natural de Aratuba-CE, nascido em 18/08/1987, residente e domiciliado no Assentamento Vida Nova Transval, S/N Zona Rural 62.700-000, Dt. Taginhos, Canindé – CE; representando como Delegada da Cooperativa de Produção Agropecuária Águia do Assentamento Santana Ltda. a Sra. **Maria das Graça da Luz Santos**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 30706630-96 SSP/CE e do CPF 923.833.603-25, natural de Monsenhor Tabosa – CE, nascida em 26/08/1978, residente e domiciliada no Assentamento Santana, S/N, Zona Rural 63.780-000 Monsenhor Tabosa – CE; representando como Delegada da Associação de Assentamento Palmares, a Sra. **Francisca Clarice Rodrigues de Sousa**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 2.001.010.278.846 SSP/CE e CPF 011.365.133-37, natural de Crateús - CE, nascida em 22/09/1982, residente e domiciliada na Fazenda Serrote S/N Zona Rural 63700-000 Crateús - CE; representando como Delegada da Associação de Assentamento Palmares, a Sra. **Maria Creunice Lima Bezerra**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 2001010005969 SSP/CE e CPF 011.941.873-82, natural de Novas de Russas - CE, nascida em 02/03/1983, residente e domiciliada na Fazenda Serrote S/N Zona Rural, CEP: 63.700-000, Crateús-CE; representando como Delegado da Associação de Assentamento Palmares, o Sr. **Pedro Ferreira de Oliveira Neto**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG 2001015110140 SSP/CE e CPF 024.482.173-94, natural de Crateús-CE, nascido em 07/05/1987, residente e domiciliado na Fazenda Serrote S/N Zona Rural CEP: 63.700-000, Crateús-CE; representando como Delegado da Associação dos Trabalhadores Livres de Capelão – Mulungu o Sr. **Francisco Cleilton Alves Barbosa**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 849.543-373-72 e do RG 3204239-97 SSP- CE, natural de Tururu-CE, nascido em 01/08/1978, residente e domiciliado no Fz. Assentamento Mulungu Capelão, S/N Zona Rural 62.655-000, Tururu–CE; representando como Delegada da Associação dos Trabalhadores Livres de Capelão – Mulungu a Sra. **Francisca Martins Alexandre**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF 544.644-393-49 e do RG 2016271040-7 SSPDS- CE, natural de Uruburetama-CE, nascida em 31/07/1971, residente e domiciliada no Fz. Assentamento Mulungu Capelão, S/N Zona Rural 62.655-000, Tururu–CE; Representando como Delegado da Associação de Assentamento Palmares o Sr. **Manoel Missias Bezerra**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 891.146.203-91 e RG 340.088.799SSP/CE, natural de Crateús - CE, nascido em 08/01/1982, residente e domiciliado na Fazenda Serrote S/N Zona Rural 63700-000 Crateús - CE; representando como Delegado da Associação Comunitária Nova Canaã, o Sr. **Francisco Eudásio Bento de Pascoa**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 2003021003314 SSP/CE e CPF 667.553.443-20, natural de Quixeramobim - CE, nascido em 05/09/1962, residente e domiciliado no Assentamento Canaã S/N, Distrito Lacerda, Zona Rural, Quixeramobim – CE, CEP 63.800-000; representando como Delegado da Associação Comunitária Nova Canaã, a Sra. **Maria Lucilene Bernardo da Silva de Moura**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 2001025042725 SSP/CE e do CPF nº. 697.137.153-49, natural de Quixeramobim - CE, nascida

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/31

em 11/05/1970, residente e domiciliada no Assentamento Canaã S/N, Distrito Lacerda, Zona Rural, Quixeramobim – CE, CEP 63.800-000; representando como Delegado da COPALC Cooperativa Agroindustrial Luis Carlos, o Sr. **Francisco Carlos Ferreira Rufino**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 96015004737 SS/CE e do CPF nº 763.541.053-91, natural de Chorozinho-CE, nascido em 13/01/1979, residente e domiciliado na Rua José Rufino, S/N Assentamento Zé Lourenço, Zona Rural Chorozinho-CE, CEP: 62.875-000; representando como Delegado da COPALC Cooperativa Agroindustrial Luis Carlos, o Sr. **Ivenilson Lemos da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº99010098142, e do CPF nº 901.706.523-00, natural de Redenção-CE, nascido em 16/11/1981, residente e domiciliado na Rua Francisco Epifânio, S/N Assentamento Zé Lourenço, Zona Rural, Chorozinho-CE, CEP: 62.875-000; representando como Delegado da Associação Comunitária dos Assentados de Palestina e Oiticquinha, o Sr. **João Paulo Pereira Alves**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em gestão ambiental, portador do RG 2007752703-2 SSPDS/CE e do CPF 062.993.203-46, natural de Pedra Branca-CE, nascido em 19/04/1993, residente e domiciliado no Assentamento Palestina, SN, Zona Rural, Tamboril - CE, CEP 63.640-000; representando como Delegado da Associação Comunitária dos Assentados de Palestina e Oiticquinha, o Sr. **José Nascimento Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 2007166591-3 SSP/CE e do CPF 135.962.093-15, natural de Independência-CE, nascido em 25/12/1952, residente e domiciliado no Assentamento Palestina, SN, Zona Rural, Tamboril - CE, CEP 63.640-000; representando como Delegado da Cooperativa de Trabalho das Áreas de Ref. Agrária do Ceara – Cooptrace, o Sr. **Antônio José Soares Rodrigues**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 2002002217772 SSP/CE e CPF 705.618.263-15, natural de Itapipoca - CE, nascido em 17/08/1970, residente e domiciliado no Assentamento Mufunbo, S/N Zona Rural 62.540-000 Amontada – CE; representando como Delegado da Cooperativa de Trabalho das Áreas de Ref. Agrária do Ceara – Cooptrace o Sr. **Francisco de Paulo Lopes Magalhães**, brasileiro, solteiro, técnico em cooperativismo, portador do RG 1424511-87 SSP/CE e CPF 381.082.833-53, natural de Canindé-CE, nascido em 02/04/1968, residente e domiciliado no Assentamento Antonio Conselheiro, S/N, CEP: 62.755-000, Ocara–CE; representando como Delegada da Associação Comunitária dos Assentados de Xique-Xique, a Sra. **Maria Socorro da Luz de Sousa**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 3508551-2000 SSP/CE e do CPF 930.602.383-91, natural de Monsenhor Tabosa-CE, nascida em 20/07/1974, residente e domiciliada na Fz. Xique Xique, 56, Livramento, Monsenhor Tabosa-CE, CEP 63.780-000; representando como Delegada da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São José, a Sra. **Eugenia Maria Ferreira de Sousa**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 3420807-99 SSP/CE e do CPF 900.445.683-04, natural de Itapiúna-CE, nascida em 17/11/1979, residente e domiciliada na Fz. São José, s/n, Distrito Palmatória, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000; representando como Delegado da Associação Comunitária dos Assentados de Monte Alegre, o Sr. **Francisco Genivando Santos de Sousa**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG 330963998 SSP/CE e do CPF 872.557.583-04, natural de Tamboril-CE, nascido em 08/09/1983, residente e domiciliado no Assentamento Monte Alegre, s/n, Zona Rural, Curatis, Tamboril-CE, CEP 63.750-000; representando como Delegado da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento P A

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE 60.130-400 – Fortaleza – CE

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/31

Cachoeira / Chico Mendes o Sr. **Lucimério Araújo**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 020.108.733-27 e do RG 2003098081751 SSP/CE, natural de Icó, nascido em 15/09/1986, residente e domiciliado no assentamento Chico Mendes, Nº 262 Zona Rural Distrito de Cruzeirinho CEP: 63.430-000 Icó—CE. A abertura dos trabalhos foi coordenada pelo presidente da mesa, Sr. Manoel Missias Bezerra, que após ler o Edital de convocação, nomeou a Sra. Francisca Clarice Rodrigues de Sousa para secretariar as Assembleias. Os trabalhos foram iniciados com a **Assembleia Geral Extraordinária**: Ponto da ordem do dia: Reforma do Estatuto Social da Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará – CCA-CE-LTDA. Foi explicado e rediscutido sobre a necessidade de alteração estatutária para que a CCA se adeque as normas exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando viabilizar a certificação orgânica dos nossos produtos, bem como ser o organismo jurídico do Sistema Participativo de Garantia. Para isso faz-se necessário alterações **para incluir: a) o Capítulo que trata da Intercooperação (Capítulo II):** Art. 3º - A Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará – CCA – CE LTDA, integra o Sistema Cooperativista dos Assentados - SCA, mediante vinculação à União das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil – UNICRAB, cujas diretrizes orientam sua atuação. Art. 4º - A Cooperativa pode-se se filiar, ainda: A cooperativas e associações vinculadas ao Sistema Cooperativista dos Assentados – SCA; e A cooperativas não vinculadas ao Sistema Cooperativista dos Assentados - SCA, desde que na defesa dos interesses de seus/suas associados/as. Associar-se ou Filial-se a outras Centrais de Cooperativas. Art. 5º - A Cooperativa pode, ainda assim, entreter outras relações, formais e/ou informais, de intercooperação; **b) no art. 6º, o inciso XVI.** Constituir na sua estrutura um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica, credenciado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com atribuição de verificar a qualidade orgânica de produtos agropecuários e do extrativismo sustentável, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos para a Verificação da Qualidade Orgânica, com regimento interno do Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade bem como pela legislação vigente. § Único: A verificação da qualidade orgânica de produtos agropecuários e do extrativismo sustentável será realizada pelo Sistema Participativo de Garantia – SPG, que é composto pelo conjunto das famílias de agricultores/as Assentados/as da Reforma Agrária no Ceará, que realizam a produção de forma orgânica, associados/as às Cooperativas filiadas a CCA CE, técnicos, consumidores e Organizações Não governamentais que manifestem interesse em participar no fortalecimento e construção coletiva da garantia de qualidade orgânica. a) As famílias estão organizadas em Núcleos de Produção por cadeia de produção, com participação das coordenações políticas, dirigentes das cooperativas e assistência técnica. b) O SPG é a estrutura que garante de forma participativa a qualidade orgânica dos alimentos produzidos pelos participantes do Sistema Participativo de Garantia; e, por fim, **c) o Capítulo que trata Dos Órgãos de Avaliação de Conformidade Orgânica (Capítulo IV):** Art. 8º – São órgãos de avaliação da conformidade orgânica: I – A Comissão de Avaliação; II – O Conselho de Recursos. SEÇÃO I – Da Comissão de Avaliação Art. 9º - A Comissão de Avaliação, é o órgão responsável pela condução dos procedimentos de avaliação da conformidade orgânica, conforme descrito no regimento interno do Organismo Participativo de

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE 60.130-400 – Fortaleza – CE

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO CEARÁ CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/31

*Avaliação de Conformidade Orgânica designado pela sigla OPAC CCA CE. § 1º A Comissão de avaliação terá a representatividade de cada Cooperativa Associada à CCA CE que manifestar interesse na certificação de Conformidade Orgânica da produção de seus Associados, assim como a representatividade dos núcleos de famílias produtoras, associados as cooperativas filiadas a CCA CE. § 2º Os membros da comissão serão escolhidos entre os Associados das Cooperativas Associadas, e os componentes dos núcleos produtivos, seguindo critérios de gêneros, rotatividade e representação das principais atividades produtivas, e atuarão por um período de dois anos. § 3º A Comissão de Avaliação deve ser composta pelos membros Sistema de Participativo de Garantia – SPG. Art. 10 - Compete à Comissão de Avaliação do Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade - OPAC CCA CE a revisão e aprovação do Regimento Interno e Manual de Procedimento para verificação da qualidade orgânica. Art. 11 - Em caso de não cumprimento do regimento interno do OPAC CCA CE por um dos membros participando do Sistema Participativo de Garantia compete à Comissão de Avaliação a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno. SESSÃO II - Do Conselho de Recursos rt.: 12- O Conselho de Recursos é o órgão responsável pela análise e deliberação dos recursos relativos à certificação de conformidade orgânica. Parágrafo único: o Conselho será designado sempre que necessário, conforme previsto no Regimento Interno do OPAC CCA CE. Art. 13 – Estão impedidos de participar do Conselho de recursos os membros da comissão de Avaliação, os associados da Cooperativa que o recorrente faz parte, bem como parentes de até terceiro grau, amigos e inimigos do recorrente. Assim, depois de lidas as alterações sugeridas, foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade, passando o Estatuto da CCA, que ora consolida-se, a vigorar com a redação transcrita ao final desta ATA, fazendo parte integrante dela. Neste momento foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, passando-se para **Assembleia Geral Ordinária: 1º ponto da ordem do dia - Prestação de Contas do exercício de 2019:** Iniciou-se com a apresentação do Relatório de Gestão e com a avaliação do ano de 2019, a qual foi positiva, pelo fato de a CCA ter investido nas áreas de capacitação e reestruturado o seu modelo de gestão, com a criação das Frentes (Frente de Produção, Certificação e Agroecologia, Frente de Agroindústria, Frente de Comercialização, Frente de Formação e Pessoas e Frente Jurídico Contábil), tornando possível o aperfeiçoamento do corpo técnico e o acompanhamento mais eficaz dos sistemas produtivos, garantindo, assim, uma assistência mais direcionada aos projetos e associados. Com esse acompanhamento mais qualificado e direcionado, iniciou-se o processo de comercialização dos sistemas produtivos, a partir da comercialização do leite, passando para caju, mel e caprinos. Vislumbrando-se boas perspectivas de mercado para o início dos processos de agroindustrialização. Em seguida, passou-se a apresentação do Balanço com ativo e passivo no valor de 689.545,79 (seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e o resultado do exercício que obteve sobras no valor de R\$ 51.215,20 (cinquenta e um mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), que após apresentado o parecer favorável do conselho fiscal foi aprovado por unanimidade. 2º ponto da ordem do dia - Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas: foi aprovada por unanimidade que as sobras ficam à disposição da CCA para garantir os objetivos da cooperativa. 3º ponto da ordem do dia - Eleição dos componentes do Conselho de Administração/Diretoria: Foi apresentada uma proposta de chapa e em seguida posta em*

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/31

votação, sendo a chapa apresentada eleita por unanimidade, ficando a Diretoria eleita para o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em 18/09/2020 e com término em 31/03/2024, sendo essa sua composição: **Presidente:** Francisco Mendes Coelho, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG 2002097051583 SSPDS/CE e CPF 026.351.713-60, natural de Aratuba-CE, nascido em 18/08/1987, residente e domiciliado no Assentamento Vida Nova Transval, S/N Zona Rural 62.700-000, Dt. Taginhos, Canindé-CE; **Vice-presidente:** Ivenilson Lemos da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº99010098142, e do CPF nº 901.706.523-00, natural de Redenção-CE, nascido em 16/11/1981, residente e domiciliado na Rua Francisco Epifânio, S/N Assentamento Zé Lourenço, Zona Rural, Chorozinho-CE, CEP: 62.875-000; **Secretária:** Maria das Graça da Luz Santos, brasileira, solteira, agricultora, portador do RG 30706630-96 SSP/CE e do CPF 923.833.603-25, natural de Monsenhor Tabosa – CE, nascida em 26/08/1978, residente e domiciliada no Assentamento Santana, S/N, Zona Rural 63.780-000 Monsenhor Tabosa-CE; **Vice-secretário:** João Paulo Pereira Alves, brasileiro, solteiro, tecnólogo em gestão ambiental, portador do RG 2007752703-2 SSPDS/CE e do CPF 062.993.203-46, natural de , nascido em 19/04/1993, residente e domiciliado no Assentamento Palestina, SN, Zona Rural, Tamboril - CE, CEP 63.640-000; **Tesoureiro:** Manoel Missias Bezerra, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 891.146.203-91 e RG 340.088.799SSP/CE, natural de Crateús - CE, nascido em 08/01/1982, residente e domiciliado na Fazenda Serrote S/N Zona Rural 63700-000 Crateús - CE; **Vice-tesoureiro:** Francisco Cleilton Alves Barbosa, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 849.543-373-72 e do RG 3204239-97 SSP- CE, natural de Tururu-CE, nascido em 01/08/1978, residente e domiciliado na Fz. Assentamento Mulungu Capelão, S/N Zona Rural 62.655-000, Tururu – CE. 4º ponto da ordem do dia - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal: O conselho fiscal efetivo eleito com mandato de 18/09/2020 a 31/03/2021, sendo os conselheiros: 1) Maria Lucilene Bernardo da Silva de Moura; 02) Maria Socorro da Luz de Sousa; 03) Lucimério Araújo e **suplentes:** 01) Manoel Aristeu de Assis; 02) Cosma dos Santos Damasceno e 03) Eugênia Maria Ferreira de Sousa. 5º ponto da ordem do dia – Aprovação de novas filiações: Foi encaminhado que o Conselho de Administração ficará responsável por receber as solicitações de ingresso para posterior referendo da Assembleia Geral, conforme prevê o art. 15 do Estatuto; 6º ponto da ordem do dia – Outros assuntos de interesse da Cooperativa: Foi ratificado a consolidação do Estatuto social da Cooperativa em razão das alterações acima mencionadas, o qual passa a vigorar nos termos abaixo transcritos. Nada mais havendo a tratar, o presidente Sr. Manuel Missias Bezerra deu por encerrada a Assembleia e, para constar, Eu, Francisca Clarice Rodrigues de Sousa, secretária nomeada das referidas Assembleias, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada e enviada para a Junta Comercial do Estado do Ceará. Fortaleza - CE, 18 de setembro de 2020.

Manoel Missias Bezerra
Presidente da Mesa

Francisca Clarice Rodrigues de Sousa
Secretária nomeada

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/31

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO
CEARA – CCA- CE - LTDA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art.1º - A Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceara – CCA – CE

LTDA, fundada em 23 de setembro de 1991, localizada na Travessa Jaqueline, Nº 53, São João do Tauape, 60.130-420, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 63.564.801/0001-08 e na JUCEC sob o NIRE 23400005068.

Art.2º - A Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceara – CCA – CE LTDA, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I. Sede Administrativa no município de Fortaleza – CE, foro jurídico na Comarca de Fortaleza - CE.
- II. Área de ação abrangerá o estado do Ceara.
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

INTERCOOPERAÇÃO

Art. 3º - A Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceara – CCA – CE LTDA, integra o Sistema Cooperativista dos Assentados - SCA, mediante vinculação à União das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil – UNICRAB, cujas diretrizes orientam sua atuação.

Art. 4º - A Cooperativa pode-se se filiar, ainda:

- I. A cooperativas e associações vinculadas ao Sistema Cooperativista dos Assentados – SCA; e
- II. A cooperativas não vinculadas ao Sistema Cooperativista dos Assentados - SCA, desde que na defesa dos interesses de seus/suas associados/as.
- III. Associar-se ou Filiar-se a outras Centrais de Cooperativas.

Art. 5º - A Cooperativa pode, ainda assim, entreter outras relações, formais e/ou informais, de intercooperação.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA
AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/31

CAPÍTULO III

OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º- A Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará – CCA – CE LTDA, tem por objetivo promover e congregaro homem e a mulher do campo, através da união das cooperativas de produção agropecuária singulares e associações de agricultores/as, assentados/as a ela associados/as, orientando, organizandoe coordenando as atividades de suas associadas, bem como receber, processar e comercializar a produção dos mesmos nas seguintes finalidades:

- I.** Receber a produção agropecuária de seus cooperados, classificar, padronizar, expurgar, armazenar, beneficiar e industrializar utilizando para isso instalações, métodos e tecnologia adequada;
- II.** Comercializar a produção de cooperados ou não cooperados diretamente deles para o mercado consumidor local, nacional e internacional, sem que os produtos transitem pelo seu estabelecimento;
- III.** Adotar marca única para assinalar e distinguir os produtos de suas filiadas, promover e zelar por sua apresentação e qualidade no mercado consumidor;
- IV.** Organizar o serviço de transporte do local da produção para o mercado consumidor;
- V.** Adquirir produtos de não associados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, bem como fornece bens ou serviços a não associados, inclusive locação de instalações e armazéns, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais;
- VI.** Contratar financiamentos através de linhas de crédito destinadas ao desenvolvimento de suas atividades e fomento da produção de suas filiadas;
- VII.** Instalar, alocar e manter armazéns, entrepostos, agroindústrias para recebimento, beneficiamento e industrialização dos produtos dos cooperados visando à comercialização;
- VIII.** Adquirir ou produzir bens de consumo, produção, insumos agropecuários, máquinas e implementos, acessórios e serviços necessários às atividades rurais e correlatas, para fornecimento a seus associados e terceiros, através de venda direta ou participar em pregões, licitações, concorrência, carta convite, proposta de preço;
- IX.** Realizar operações de repasse de credito rural ou outros financiamentos aos cooperados;
- X.** Elaborar planos e projetos visando à aplicação de crédito rural ou outras formas de financiamento da produção agropecuária de interesse das filiadas;
- XI.** Prestar serviços de assistência jurídica, agrônômica, social, contábil, financeira e comercial as filiadas e assentadas (os);

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE 60.130-400 – Fortaleza – CE

8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/31

- XII.** Instalar e organizar unidades de produção agroindustrial de acordo com as demandas da produção das filiadas;
- XIII.** Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa agrônômica nas áreas das filiadas e/ou meio rural;
- XIV.** Representar as filiadas perante os órgãos, entidades públicas e privadas, na defesa dos seus interesses;
- XV.** Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
- XVI.** Constituir na sua estrutura um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica, credenciado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com atribuição de verificar a qualidade orgânica de produtos agropecuários e do extrativismo sustentável, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos para a Verificação da Qualidade Orgânica, com regimento interno do Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade bem como pela legislação vigente.

§ Único: A verificação da qualidade orgânica de produtos agropecuários e do extrativismo sustentável será realizada pelo Sistema Participativo de Garantia – SPG, que é composto pelo conjunto das famílias de agricultores/as Assentados/as da Reforma Agrária no Ceará, que realizam a produção de forma orgânica, associados/as às Cooperativas filiadas a CCA CE, técnicos, consumidores e Organizações Não governamentais que manifestem interesse em participar no fortalecimento e construção coletiva da garantia de qualidade orgânica.

- a) As famílias estão organizadas em Núcleos de Produção por cadeia de produção, com participação das coordenações políticas, dirigentes das cooperativas e assistência técnica.
- b) O SPG é a estrutura que garante de forma participativa a qualidade orgânica dos alimentos produzidos pelos participantes do Sistema Participativo de Garantia.

Art.7º – Para atingir seus objetivos a Cooperativa pode:

- I.** Elaborar e Implantar Projetos de conservação, manutenção e recuperação de recursos naturais da fauna e flora, reflorestamento em imóveis rurais e urbanos próprios ou de terceiros.
- II.** Elaborar, celebrar, executar projeto e convênios com órgãos públicos e privados, nas esferas municipais, estadual e federal, bem como Universidades, Faculdade, Institutos, Escolas Técnica, para contribuir para a Capacitação das suas filiadas e melhorar a convivência com o semiárido;
- III.** Elaborar e divulgar materiais em formas de cartilhas, folder, boletins, livros e outros meios de comunicação adequados aos cooperados e terceiros;

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE 60.130-400 – Fortaleza – CE

9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/31

- IV. Firmar convênios, receber doações de órgãos público ou privados e instituições Nacionais ou Internacionais para melhor atendimento dos seus objetivos;
- V. Estimular a instrução e a educação cooperativista, em particular de suas cooperadas;
- VI. Adquirir ou alocar meio de transporte para conduzir a produção dos cooperados;
- VII. Colaborar com as demais cooperativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que tenham os mesmos objetivos;
- VIII. Promover transições agroecológica com responsabilidade social;
- IX. Desenvolver ações de capacitação, educação com mulheres, jovens e adultos;
- X. Elaborar, firmar e implementar convênio e projeto agroindustrial para beneficiamento da produção das filiadas;
- XI. Montar máquinas e agroindústria, visando o beneficiamento, classificação, padronização, industrialização e empacotamento dos produtos e seus subprodutos agropecuários;
- XII. Instalar, alocar armazéns, graneleiros, silos, depósitos e outros, para recebimento de produtos entregues pelos cooperados;
- XIII. Contratar equipes técnicas multidisciplinares para compor a equipe técnica da cooperativa;
- XIV. Buscar financiamentos ou projetos para alcançar o cumprimento dos seus objetivos.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA

Art. 8º – São órgãos de avaliação da conformidade orgânica:

I – A Comissão de Avaliação;

II – O Conselho de Recursos.

SEÇÃO I – Da Comissão de Avaliação

Art. 9º - A Comissão de Avaliação, é o órgão responsável pela condução dos procedimentos de avaliação da conformidade orgânica, conforme descrito no regimento interno do Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade Orgânica designado pela sigla OPAC CCA CE.

§ 1º A Comissão de avaliação terá a representatividade de cada Cooperativa Associada à CCA CE que manifestar interesse na certificação de Conformidade Orgânica da produção de seus Associados, assim como a representatividade dos núcleos de famílias produtoras, associados as cooperativas filiadas a CCA CE.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA
AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/31

§ 2º Os membros da comissão serão escolhidos entre os Associados das Cooperativas Associadas, e os componentes dos núcleos produtivos, seguindo critérios de gêneros, rotatividade e representação das principais atividades produtivas, e atuarão por um período de dois anos.

§ 3º A Comissão de Avaliação deve ser composta pelos membros Sistema de Participativo de Garantia - SPG

Art. 10 - Compete à Comissão de Avaliação do Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade - OPAC CCA CE a revisão e aprovação do Regimento Interno e Manual de Procedimento para verificação da qualidade orgânica.

Art. 11 - Em caso de não cumprimento do regimento interno do OPAC CCA CE por um dos membros participando do Sistema Participativo de Garantia compete à Comissão de Avaliação a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno.

SESSÃO II - Do Conselho de Recursos

Art.: 12- O Conselho de Recursos é o órgão responsável pela análise e deliberação dos recursos relativos à certificação de conformidade orgânica.

Parágrafo único: o Conselho será designado sempre que necessário, conforme previsto no Regimento Interno do OPAC CCA CE.

Art. 13 – Estão impedidos de participar do Conselho de recursos os membros da comissão de Avaliação, os associados da Cooperativa que o recorrente faz parte, bem como parentes de até terceiro grau, amigos e inimigos do recorrente.

CAPÍTULO V

DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - Poderá ingressar na CCA-CE LTDA, qualquer Cooperativa de Produção Agropecuária dos/as assentados/as, Cooperativas de Prestação de Serviços e Assistência Técnica, que se dedicar as atividades de produção, comercialização e prestação de serviços, no ramo da agropecuária e agroindústria ou qualquer associação de assentados/as que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das cooperativas, desde que aprovado em Assembleia Geral.

§ Único: Não haverá número Máximo de cooperados/as e o mínimo não serão inferiores ao que a lei regulamentar.

Art. 15 - O ingresso será solicitado mediante preenchimento de formulário específico enviado a Diretoria da CCA CE LTDA, acompanhado de documentos da entidade solicitante, que será apreciado o pedido de ingresso ad referendum da assembleia geral.

§ 1º. Analisada a solicitação pelo Conselho de Administração, a candidata fornece todos os dados para o preenchimento de sua matrícula nos termos e condições previstas neste Estatuto, juntamente com presidente da cooperativa, assina o Livro de Matrícula, após o referendo da Assembleia Geral e subscreve as quotas-parte de capital

§ 2º A Subscrição das quotas - parte de capital pela cooperada e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

11



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/31

Art. 16 - Cumprindo o disposto no antigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

I. O/a Cooperado/a Tem Direito:

- a.** Tomar parte nas Assembleias Gerais, através de delegado eleito em seu Núcleo de Serviço;
- b.** Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- c.** Propor ao Conselho de Administração ou Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- d.** Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, de fiscalização da sociedade, diretorias ou outros departamentos;
- e.** Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- f.** Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
- g.** Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado.

II. O Cooperado Tem o Dever de:

- a.** Subscrever e integralizar as quotas – partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b.** Cumprir as disposições da lei do Estatuto, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações das Assembleias Gerais;
- c.** Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d.** Prestar esclarecimentos à Cooperativa relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- e.** Pagar sua parte, nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 17 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito;

§ Único - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da sociedade perante terceiros perdura para demitidos eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 18 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da data da abertura da sucessão.

§ 1º Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.



§ 2º Enquanto não for definitivamente julgada por sentença a partilha dos bens deixados pelo cooperado falecido, todas as operações com a Cooperativa deverão ser processadas e liquidadas em nome de seu espólio observando sempre as cautelas e formalidades legais.

CAPÍTULO VI

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 19 - A demissão do cooperado que não poderá ser negada, deu-se a unicamente a seu pedido. E requerida ao presidente sendo por este levado ao Conselho de administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 20 - A eliminação do cooperado que será aplicada em virtude de infrações da lei, deste Estatuto ou regimento interno será feita por decisão do Conselho de Administração e os motivos que a determinaram deverão constar na ficha de matrícula e assinado pelo presidente da Cooperativa.

§ 1º Além de outros motivos o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que: Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetos; Houver levado a Cooperativa à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa;

§ 2º A decisão será comunicada dentro de 30 (trinta) dias, ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O cooperado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação interpor recurso ao Conselho de Administração, que tem efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 21 - A exclusão do/a cooperado/a será feita: I - por dissolução da pessoa jurídica; II - por morte da pessoa física; III - por incapacidade civil não suprida; IV - por deixar de cumprir aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

§ Único. A exclusão do/a cooperado/a com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho Administrativo, aplicando-se no caso, o disposto no Artigo 20.

Art. 22 - Em qualquer caso, como aos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital integralizado corrigido monetariamente, até a data de desligamento e as sobras que lhe tiveram sido registradas, além de outros créditos em conta corrente.

§ 1º A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A administração da Cooperativa, poderá determinar que a restituição das quotas-partes do capital efetivamente realizado, seja feita em parcelas mensais ou semestrais, iguais e sucessivas, dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do exercício financeiro que se segue aquele em que se deu o desligamento, ressalvado o disposto no parágrafo 3º e 1º deste artigo.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

13



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO CEARÁ CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/31

§ 3º Em caso de morte da pessoa física, o capital e sobras serão restituídos aos herdeiros, mediante apresentação por estes, do atestado de óbito e alvará judicial autorizando o levantamento, os quais, poderão retirar 50% (cinquenta por cento) do capital e sobras no ato e o restante em 6 (seis meses), em duas parcelas iguais; ou poderão ser transferidas aos sucessores desde que haja concordância das partes.

§ 4º Nos casos em que haja invalidez permanente, aposentadoria definitiva na atividade agropecuária, por tempo de serviço, por velhice, transferência para município fora da ação da Cooperativa, devidamente comprovada, poderá o conselho de administração reduzir substancialmente o prazo de restituição das quotas-partes do capital previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Ocorrendo, demissão ou exclusão do cooperado em número tal que as restituições das importâncias contida neste artigo, que possam comprometer a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa é facilitado ao conselho de administração, adotar, nestes desembolsos os critérios de procedimento que resguardecam a plena continuidade e o habitual desenvolvimento da sociedade, podendo para tanto estender o prazo de restituição até o dobro do previsto no parágrafo deste artigo.

§ 6º Os deveres dos cooperados perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 7º As restituições de que trata o Art. 22 e seus parágrafos, deverão constar em ata da Assembleia Geral, bem como os acertos feitos entre as partes.

CAPÍTULO VII

CAPITAL SOCIAL

Art. 23 - O capital social da Cooperativa, que é dividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o valor das quotas partes subscritas e o número de cooperada, não podendo ser inferior a R\$ 13.560,00 (treze mil e quinhentos e sessenta reais);

§ 1º Ao ser admitida cada cooperada deve subscrever no mínimo 03 (três) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país cada uma delas, totalizando R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a um salário mínimo vigente no país.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. Sendo, sua subscrição, realização, transferência ou restituição escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcial e escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente do concessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º O cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em parcelas definidas em Assembleia Geral.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

14



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/31

§ 5º Para efeito de quotas-partes integralizadas ou aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, desde que de interesse da Cooperativa, avaliados previamente e após homologado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A Assembleia geral dos cooperados, que pode ser ordinária ou extraordinária é o órgão máximo de poderes da cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembleia é convocada e dirigida pelo presidente, após deliberações do conselho de administração.

§ Único - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Art. 26 - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o delegado cooperado que: tenha sido admitido após sua convocação; esteja na infringência de qualquer disposição do Inciso II, do Artigo 16 deste Estatuto.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 24, as Assembleias Gerais são convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de uma hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 28 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar: denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extra- ordinária, conforme o caso. O dia e à hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social. A sequência ordinal das convocações. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações. O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação e apropriação do critério de representação. Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comum, onde são frequentados pelos cooperados, comunicados por circulares e/ou outros meios de divulgação.

Art. 29 - O número legal ("quorum") para instalação da Assembleia Geral é o seguinte: 2/3 (dois terços) do número de Delegados/as representando suas cooperadas em condições de votar, em primeira

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE 60.130-400 – Fortaleza – CE 15



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/31

convocação; metade mais um dos Delegados/as, em segunda convocação; com qualquer número em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação de "quorum" que trata este artigo, o número de delegados/as presentes em cada convocação se fará pelo seu credenciamento e credencial de delegado.

Art. 30 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, tem competência para destituir membros do conselho administrativo, conselho fiscal e outros.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode o conselho designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 31 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa.

§ 1º Na ausência e eventuais impedimentos do secretário e de seu substituto, o presidente convida outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, não ficam providos de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais que forem discutidos os balanços e as contas, do exercício, o presidente, após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis, do parecer do conselho fiscal e dos laudos da auditoria contábil, solicita ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente; demais diretores e conselheiro fiscal farão os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolhe, dentre os cooperados, um secretário para aquele ato que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas tratar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com estes tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente, a votação será realizada, por aclamação ou por outras manifestações dos

Delegados/as presentes, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

16



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/31

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, diretores e fiscais presentes ou outros que queiram fazer.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos/asdelegado/as presentes com direito a votar, tendo cada delegado, presente, direito a um só voto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

- I.** Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte;
 - e) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.
- II.** Eleição e posse dos componentes dos Órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de Outros, quando for o caso.
- III.** Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificação cédulas de presença dos membros do conselho de administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV.** Qualquer assunto de interesse social, excluídos e enumerados no artigo 38º deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.



CAPITULO X

DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária, será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 37- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alteração Estatutária;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos seus liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperadas presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO XI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DA DIRETORIA

Art. 38- A Cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por um cooperado eleito em cada Núcleo de Produção, todos cooperados, no gozo de seus direitos sociais ou submetidos a aprovação da Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria da Cooperativa.

§ 1º A eleição da Diretoria da Cooperativa será feita através de chapas que deverão se inscrever, no mínimo trinta dias antes da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria têm mandato de 04 (quatro) anos, iniciando com a posse no órgão da administração.

§ 4º Não podem compor o Conselho e Direção, parentes entre si até 2º grau em linha direta ou colateral.

§ 5º Os diretores eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 6º A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 7º Os participantes de ato ou operação social que se oculta à natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE

18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 20/31

Art. 39 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os faltosos ao dever do seu cargo; por suborno, delito cometido no exercício de sua função pública, por apropriação indébita de valor ou qualquer outro bem em proveito próprio ou alheio.

§ 1º O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade por seus direitos ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 40 - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas: Reúne-se ordinariamente uma vez cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor responsável, ou pela maioria do Conselho Administrativo ou ainda do Conselho Fiscal. Deliberará o validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo a metade dos cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria ou Conselho Fiscal, deve o Diretor responsável convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º O substituto exerce seu cargo somente até o fim do mandato do seu antecessor.

§ 3º Perde automaticamente o cargo os membros dos conselhos que, sem justificativa, faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o ano.

Art. 41 - Ao Conselho Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;
- c) Elaborar e regulamentar o regimento interno, dele passando a fazer parte as normas estabelecidas em forma de resoluções ou instruções;
- d) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento contra a sociedade que venham a ser expedida de suas reuniões;
- e) Elaborar o orçamento anual da cooperativa;
- f) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE 60.130-400 – Fortaleza – CE 19



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/31

- g) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, estabelecendo a ordem do dia, e levando em conta as preposições dos cooperados;
- h) Examinar os balancetes mensais e o estado econômico-financeiro da Cooperativa, determinando às providências cabíveis;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria contábil;
- j) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais; fixar normas de disciplina funcional; julgar recursos interpostos por colaboradores contra decisões disciplinares tomadas pela gerência;
- k) Definir atribuições aos diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade; indicar banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- l) Contratar pessoas que comprove capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções necessárias à Cooperativa, fixar normas para a política de cargos e salários, admissão e demissão dos colaboradores;
- m) Adquirir, alienar ou onerar imóveis da sociedade, com previa e expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar e onerar bens móveis ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Criar ou extinguir Departamentos, Comissões, Assessoria, Gerências e regulamentar seu funcionamento;
- p) Definir entre seus membros, ou nomear pessoas de confiança, responsável pelas questões sociais da Cooperativa.

§ Único - A Diretoria Colegiada solicita, sempre que julgar conveniente, o assessoramento da gerência para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente, previamente, projeto sobre questões específicas.

Art. 42 - A Diretoria compete executar e fazer com que se cumpram as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Acompanhar frequentemente o funcionamento da cooperativa:

- a) Examinar o estado econômico-financeiro da cooperativa e propor ao Conselho Administrativo as mudanças cabíveis.
- b) Zelar pelo bom andamento diário da cooperativa, sugerindo e propondo normas de funcionamento que não venham ferir o estatuto, o regimento interno e a lei que rege as cooperativas.
- c) Avaliar o desempenho dos funcionários e propor ao Conselho Administrativo medidas cabíveis.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE 60.130-400 – Fortaleza – CE 20



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/31

- d) Deliberar sobre contratações de serviços temporários, junto com a gerencia.
- e) Acompanhar a gerencia, pedindo-lhe explicações e propondo medidas cabíveis.
- f) Nomear provisoriamente gerente até a deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 43 - A Diretoria Colegiada reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Diretor responsável ou de outro membro da Diretoria na omissão deste;
- II. Suas deliberações serão válidas mediante a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livros própria, lida, aprovada e assinada, ao final, pelos presentes;

Art. 44 - Ao Presidente cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com a gerência e os setores da cooperativa.
- b) Assinar cheques bancários em conjunto com o tesoureiro e/ou gerente.
- c) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, diretoria e normalmente as Assembleias Gerais.
- d) Apresentar à Assembleia Geral ordinária.
 - 1. Relatório da gestão.
 - 2. Balanço
 - 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal.
 - 4. O plano anual de atividades da cooperativa e o respectivo orçamento de receita e despesa.
- e) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.
- f) Outras funções compatíveis com o cargo.

Art. 45- Ao vice-presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e assumir funções específicas aprovadas pelo Conselho Administrativo ou Diretoria e outras funções compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A administração da sociedade é fiscalizada, assiduamente e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos



cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste estatuto, os parentes dos diretores componentes do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

§ 2º As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Administrativo, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º Quando da convocação do Conselho Fiscal para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocado para suprir a falta de um dos membros efetivos.

§ 4º Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constar na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros do Conselho Fiscal, presente.

Art. 48 - Ocorrendo 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, de um dos membros do Conselho Fiscal, nas reuniões previamente agendadas, este será substituído por um dos suplentes, tomando-se efetivo.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir o saldo mensal de numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho Administrativo.
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- c) Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo.
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor, as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- e) Certificar se o Conselho Administrativo e Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos, na sua composição.

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA CENTRAL DAS ÁREAS DE REFORMA 22
AGRÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CCA CE LTDA - Travessa Jaqueline, 53 – São João do Tauape CE
60.130-400 – Fortaleza – CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469608 em 28/09/2020 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS AREAS DE REFORMA AGRARIA DO CEARA CCA CE LTDA, Nire 23400005068 e protocolo 201353679 - 24/09/2020. Autenticação: 7E9FBACBB43BAB235CA975D7953E64A318795025. Lenira Cardoso de Alencar Seraline - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/135.367-9 e o código de segurança 4tPU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraline – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/31